



**ATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 CP-CIRENOR**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 025/2023 RP-CIRENOR**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **ILG COMERCIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Itacolomi, nº 377, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.505-050, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02, neste ato representada pelo Sr. ADOLFO FREDERICO GRAMS, sócio da empresa, RG nº 30883691 SESP/PR e CPF nº 025.663.419-07, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 010/2023 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 02/01/2024, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 14 – 3390.30.00.00.00 – Material de consumo – 2.139 - Manutenção programa aquisição medicamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS**

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6(seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**b)** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- IV. deixar de apresentar amostra;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;**
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;**
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;**
- f) fraudar a licitação**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**
  - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA**

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP -CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



## **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;
- VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e

desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

**CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 04 de janeiro de 2024.

---

**ULISSES CECCHIN**  
Presidente CIRENOR  
Contratante

---

**ILG COMERCIAL LTDA**  
Adolfo Frederico Grams  
Contratada

---

**INDIANE INES BIANCHI**  
Pregoeiro (a)

Testemunhas:

---

Nome: ALINE NEGRI TIEPO  
CPF: 035.001.340-33

---

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI  
CPF: 025.104.740-73

**ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS**

ILG COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 20.657.155/0001-02						
Item	Nome - Estoque	Marca - Fabricante	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	ACETATO DE CIPROTERONA 50 MG - COMPRIMIDO - 103363	BERGAMO	1.050	COM	R\$ 3,6380	R\$ 3.819,9000
11	ACICLOVIR 400 MG - COMPRIMIDO - 102714	EMS	8.400	COM	R\$ 0,5650	R\$ 4.746,0000
14	ACIDO ACETILSALICILICO 325 MG - COMPRIMIDO - 101303	SOMALGIN	6.300	COM	R\$ 0,3290	R\$ 2.072,7000
15	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG TAMPONADO - COMPRIMIDO - 103208	SOMALGIN	60.165	COM	R\$ 0,1600	R\$ 9.626,4000
19	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG - COMPRIMIDO - 103309	EMS	1.155	COM	R\$ 1,1480	R\$ 1.325,9400
31	ALENDRONATO SODICO 70 MG - COMPRIMIDO - 101940	EMS	86.940	COM	R\$ 0,2080	R\$ 18.083,5200
34	ALPRAZOLAM 0,5 MG - COMPRIMIDO - 101001	EMS	507.675	COM	R\$ 0,0560	R\$ 28.429,8000
35	ALPRAZOLAM 2 MG - COMPRIMIDO - 101942	EMS	111.825	COM	R\$ 0,0933	R\$ 10.433,2725
36	ALPRAZOLAM 1MG - COMPRIMIDO - 102384	EMS	206.850	COM	R\$ 0,0560	R\$ 11.583,6000
37	ALPRAZOLAM 0,25MG - COMPRIMIDO - 103191	EMS	58.800	COM	R\$ 0,0829	R\$ 4.874,5200
44	AMILORIDA 5MG + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO - 100007	EMS	64.260	COM	R\$ 0,2310	R\$ 14.844,0600
51	AMITRIPTILINA 75 MG - COMPRIMIDO - 100469	EMS	29.400	COM	R\$ 0,2160	R\$ 6.350,4000
54	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTASSIO 62,5MG/5ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 75ML - 102549	EMS	7.770	FR	R\$ 27,0000	R\$ 209.790,0000
69	ATENOLOL 100MG + CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO - 101334	EUROFARMA	37.065	COM	R\$ 0,2865	R\$ 10.619,1225
73	ATORVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO - 101556	EMS	21.315	COM	R\$ 0,1448	R\$ 3.086,4120
75	ATORVASTATINA CALCICA 40 MG - COMPRIMIDO - 102386	EMS	15.015	COM	R\$ 0,3620	R\$ 5.435,4300
83	BAMIFILINA 300 MG - DRAGEAS - 103097	BAMIFIX	11.130	DRG	R\$ 1,5193	R\$ 16.909,8090
84	BAMIFILINA 600 MG - DRAGEAS - 103098	BAMIFIX	21.000	DRG	R\$ 2,4248	R\$ 50.920,8000
91	BENZOATO DE ALOGLIPTINA+CLORIDRATO DE METFORMINA 12,5MG+850MG - COMPRIMIDO - 103423	NESINA MET	315	COM	R\$ 2,0625	R\$ 649,6875
106	BISOPROLOL 2,5 MG - COMPRIMIDO - 103222	EMS	6.300	COM	R\$ 0,2332	R\$ 1.469,1600
116	BUDESONIDA - 64 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO - 100212	EMS	735	FR	R\$ 11,2000	R\$ 8.232,0000
117	BUDESONIDA 32 MCG SUSP. SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - FRASCO - 100210	EMS	2.258	FR	R\$ 8,6900	R\$ 19.622,0200
121	BUPROPIONA 150 MG - COMPRIMIDO - 101016	EMS	286.650	COM	R\$ 0,3360	R\$ 96.314,4000
126	CANDESARTANA CILEXETILA 32 MG - COMPRIMIDO - 103434	VENZER	1.040	COM	R\$ 2,2293	R\$ 2.318,4720
145	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO - 100114	EMS	46.515	COM	R\$ 0,0739	R\$ 3.437,4585
146	CARVEDILOL 12,5 MG - COMPRIMIDO - 100115	EMS	101.325	COM	R\$ 0,0739	R\$ 7.487,9175
147	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO - 100116	EMS	153.300	COM	R\$ 0,1170	R\$ 17.936,1000
148	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO - 101327	EMS	171.675	COM	R\$ 0,0739	R\$ 12.686,7825
166	CETOPROFENO 50MG - COMPRIMIDO - 103383	EMS	8.400	COM	R\$ 0,2240	R\$ 1.881,6000
169	CLOSTAZOL 100 MG - COMPRIMIDO - 101550	EMS	20.580	COM	R\$ 0,3736	R\$ 7.688,6880
170	CLOSTAZOL 50 MG - COMPRIMIDO - 103368	EMS	6.300	COM	R\$ 0,2160	R\$ 1.360,8000
171	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO - 100029	TEUTO	31.973	COM	R\$ 0,3450	R\$ 11.030,6850
181	CLARITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO - 100120	EMS	17.955	COM	R\$ 1,5500	R\$ 27.830,2500
183	CLOMIPRAMINA CLOR 25 MG - DRAGEAS - 101000	CLO	89.775	DRG	R\$ 0,8599	R\$ 77.197,5225
184	CLOMIPRAMINA CLOR 75 MG - COMPRIMIDO LIBERACAO LENTA - COMPR - 101923	CLO	17.325	COM	R\$ 0,9990	R\$ 17.307,6750
189	CLONAZEPAM 0,25 MG - COMPRIMIDO - 102774	RIVOTRIL SL	40.950	COM	R\$ 0,2277	R\$ 9.324,3150
200	CLORIDRATO DE MEMANTINA 20MG - COMPRIMIDO - 103250	MEALZ	126	COM	R\$ 3,0311	R\$ 381,9186
201	CLORIDRATO DE OXIMETAZOLINA 0,5 MG/ML- SOLUCAO NASAL - GTS - FRASCO - 103290	EMS	368	FR	R\$ 4,1390	R\$ 1.523,1520
202	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA + MALEATO DE TIMOLOL 2,0% + 0,5% - SOL. OFTALMICA ESTERIL - FRASCO - 103313	EMS	105	FR	R\$ 13,8720	R\$ 1.456,5600
208	CLORTALIDONA 25 MG - COMPRIMIDO - 100034	EMS	80.325	COM	R\$ 0,1440	R\$ 11.566,8000
210	CLORTALIDONA 12,5 MG - COMPRIMIDO - 102719	EMS	26.250	COM	R\$ 0,1090	R\$ 2.861,2500
211	CLORTALIDONA + AMILORIDA 25MG+5MG - COMPRIMIDO - 103112	DIUPRESS	13.650	COM	R\$ 0,9952	R\$ 13.584,4800
236	DEXAMETASONA 4 MG/ML + CIANOCOBALAMINA 5000 MCG/2ML + PIRIDOXINA 100 MG/2ML + TIAMINA 100 MG/2ML SOL INJ. - AMPOLA DE 3 ML - 101198	EUROFARMA	53	AMP	R\$ 6,2360	R\$ 330,5080
239	DEXAMETASONA SOL. OFTALM. 1 MG/ML - FRASCO C/ 5 ML - 101684	MAXIDEX	536	FR	R\$ 7,8199	R\$ 4.191,4664
240	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO - 102237	EMS	38.325	COM	R\$ 0,1699	R\$ 6.511,4175
272	DIVALPROATO DE SODIO ER 500 MG - COMPRIMIDOS DE LIBERACAO PROLONGADA - 103116	ABBOTT	14.700	COM	R\$ 1,3850	R\$ 20.359,5000
276	DOXAZOSINA (MESILATO) 2 MG - COMPRIMIDO - 100134	EMS	517.125	COM	R\$ 0,0784	R\$ 40.542,6000
280	DULOXETINA 30 MG - CAPSULAS - 102111	EMS	174.195	CP	R\$ 1,1200	R\$ 195.098,4000
281	DULOXETINA 60 MG - CAPSULAS - 102391	EMS	96.600	CP	R\$ 2,0600	R\$ 198.996,0000
300	ESOMEPRAZOL 20 MG - COMPRIMIDO - 102484	EMS	55.650	COM	R\$ 0,7690	R\$ 42.794,8500
303	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO - 100546	EMS	602.700	COM	R\$ 0,1680	R\$ 101.253,6000
304	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO - 100547	EMS	13.650	COM	R\$ 0,4990	R\$ 6.811,3500
305	ESPIRONOLACTONA 50 MG - COMPRIMIDO - 100608	EMS	13.650	COM	R\$ 0,2720	R\$ 3.712,8000
306	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII - PROBIOTICO - SUSPENSAO FRASCO 5 ML - FRASCO - 103411	ENTEROGERMINA	10.500	FR	R\$ 3,1127	R\$ 32.683,3500



328	FLUNITRAZEPAM 1 MG - COMPRIMIDO - 101611	ROHYDORM	11.025	COM	R\$	0,6348	R\$	6.998,6700
330	FLUORMETOLONA 1 MG/ML SUSP OFT - FRASCO - 103249	FLUTINOL	21	FR	R\$	27,1490	R\$	570,1290
333	FLURAZEPAM 30 MG - COMPRIMIDO - 101633	DALMADORM	14.438	COM	R\$	0,7543	R\$	10.890,5834
352	GLICLAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO - 102431	EMS	135.450	COM	R\$	0,1050	R\$	14.222,2500
373	HIDRALAZINA 50MG - COMPRIMIDO - 103419	APRESOLINA	21.000	COM	R\$	0,4599	R\$	9.657,9000
378	HIDROCORTISONA + POLIMIXINA-B + NEOMICINA (10 MG + 10.000 UI + 5 MG P/ML) FRSC. 10 ML - FRASCO - 101341	OTOSPORIN	84	FR	R\$	11,8700	R\$	997,0800
381	HIDROXICLOROQUINA 400 MG (SULFATO) - COMPRIMIDO - 100287	EMS	9.030	COM	R\$	1,0700	R\$	9.662,1000
384	HIDROXIDO DE ALUMINIO 200 MG + HIDROXIDO DE MAGNESIO 200 MG - COMPRIM. MASTIGAVEIS - COMPRIMIDO - 102414	GASTROGEL	210	COM	R\$	0,6000	R\$	126,0000
387	HIDROXIZINA 2 MG/ML FRASCO 120ML - 100895	GERMED	630	FR	R\$	5,4120	R\$	3.409,5600
388	HIDROXIZINA 25 MG - COMPRIMIDO - 102149	EMS	11.865	COM	R\$	0,1743	R\$	2.068,0695
391	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO - 100498	BUPROVIL	91.875	COM	R\$	0,1198	R\$	11.006,6250
395	INDAPAMIDA 1,5 MG - DRAGEAS - 101644	EMS	5.250	DRG	R\$	0,1480	R\$	777,0000
401	ISOSSORBIDA, DINITRATO SL - 5 MG - COMPRIMIDO - 100558	ISORDIL	9.135	COM	R\$	0,2690	R\$	2.457,3150
405	IVABRADINA 5 MG - COMPRIMIDO - 102951	IVAHART	1.050	COM	R\$	1,9890	R\$	2.088,4500
413	LERCANIDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 101630	EMS	630	COM	R\$	2,1490	R\$	1.353,8700
426	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG - COMPRIMIDO - 100328	MERCK	579.600	COM	R\$	0,1880	R\$	108.964,8000
427	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG - COMPRIMIDO - 100329	MERCK	677.250	COM	R\$	0,2030	R\$	137.481,7500
428	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG - COMPRIMIDO - 100330	MERCK	387.450	COM	R\$	0,1740	R\$	67.416,3000
438	LINAGLIPTINA 5 MG - COMPRIMIDO - 103227	LINADIB	17.850	COM	R\$	3,0000	R\$	53.550,0000
439	LISINAPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - 103193	EMS	11.655	COM	R\$	0,3190	R\$	3.717,9450
444	LOSARTANA 100 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO - 101535	EMS	13.230	COM	R\$	0,2899	R\$	3.835,3770
449	MACROGOL 3350 + BICARBONATO SODICO + CLORETO DE SODIO + CLORETO DE POTASSIO - 13,125 G + 0,1775 G + 0,3507 G + 0,0466 G - SACHES - 102726	MUVINLAX	735	SCH	R\$	1,9281	R\$	1.417,1535
455	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML AMPOLA 1ML - FRASCO AMPOLA - 100540	CONTRACEP	861	AMP	R\$	8,7900	R\$	7.568,1900
457	MELOXICAM 15 MG/1,5 ML IM - AMPOLA - 103230	EUROFARMA	315	AMP	R\$	5,0900	R\$	1.603,3500
458	MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA 2MG/5MG - CAPSULAS - 103332	DUOMO HP	10.815	CP	R\$	2,2744	R\$	24.597,6360
479	METRONIDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO - 101243	CANDERM	95.760	COM	R\$	0,2899	R\$	27.760,8240
486	MIRTAZAPINA 30 MG - COMPRIMIDOS - 101751	EMS	77.175	COM	R\$	0,5990	R\$	46.227,8250
492	NEBIVOLOL 5 MG - COMPRIMIDO - 102488	EMS	11.130	COM	R\$	0,4418	R\$	4.917,2340
502	NITAZOXANIDA 20 MG/ML - PO P/ SUSP. ORAL - FRASCO 45 ML - 102765	ALTHAIA	1.087	FR	R\$	7,0800	R\$	7.695,9600
503	NITAZOXANIDA 500 MG - COMPRIMIDO - 103337	ALTHAIA	1.575	COM	R\$	1,9790	R\$	3.116,9250
504	NITRATO DE TIAMINA+CLOR. DE PIRIDOXINA+CIANOCOBALAMINA 100MG+100MG+ 5.000MCG - DRAGEA - 103352	NEVRIX	3.150	DRG	R\$	1,5220	R\$	4.794,3000
505	NITRENDIPINO 10 MG - COMPRIMIDO - 103231	ACHE	10.815	COM	R\$	0,6956	R\$	7.522,9140
515	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG - COMPRIMIDO - 103350	EUROFARMA	1.050	COM	R\$	0,7189	R\$	754,8450
522	ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 4 MG - COMPRIMIDO - 102756	VOLIG	47.355	COM	R\$	0,3360	R\$	15.911,2800
536	PASSIFLORA INCARNATA 35 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML - 103150	RITMONEURAN TRM	1.901	FR	R\$	19,7880	R\$	37.616,9880
553	PRAMIPEXOL 0,125 MG - COMPRIMIDO - 100366	PRATI	44.100	COM	R\$	0,3900	R\$	17.199,0000
567	PROPRANOLOL 80 MG - COMPRIMIDO - 100532	EMS	15.750	COM	R\$	0,6590	R\$	10.379,2500
572	RACECADOTRILA 100 MG - CAPSULAS - 103264	AVIDE	1.050	CP	R\$	4,3990	R\$	4.618,9500
573	RAMIPRIL 10 MG - COMPRIMIDO - 103277	NAPRIX	12.600	COM	R\$	1,5029	R\$	18.936,5400
575	RAMIPRIL 5MG + ANLIDIPINO 5MG - CAPSULA - 103180	NAPRIX A	21.000	CP	R\$	1,8183	R\$	38.184,3000
583	RIVAROXABANA 10 MG - COMPRIMIDO - 102589	VYNAXA	52.500	COM	R\$	0,2490	R\$	13.072,5000
584	ROSUVASTATINA CALCICA 10 MG - COMPRIMIDO - 101627	EMS	128.100	COM	R\$	0,1381	R\$	17.690,6100
585	ROSUVASTATINA CALCICA 20 MG - COMPRIMIDO - 102061	EMS	28.560	COM	R\$	0,2856	R\$	8.156,7360
606	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 50 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA - COMPRIMIDO - 102532	EMS	73.500	COM	R\$	0,6890	R\$	50.641,5000
610	SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML FRASCO 100 ML - 101275	EMS	5.114	FR	R\$	3,5400	R\$	18.103,5600
617	SUMATRIPTANA SUC 50MG + NAPROXENO SOD 500MG - COMPRIMIDO - 103212	SUMAX PRO	9.450	COM	R\$	15,1885	R\$	143.531,3250
620	TANSULOSINA 0,4 MG - CAPSULAS GELATINOSA DURA DE LIB. PROLONG. - CAPSULAS - 101594	EMS	23.415	CP	R\$	0,5790	R\$	13.557,2850
628	TINIDAZOL 30 MG + MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL 40 G + 7 APLICADORES - TUBO - 102771	GEOLAB	2.205	TUB	R\$	12,5320	R\$	27.633,0600
633	TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML - 5 ML - FRASCO - 102497	GERMED	1.334	FR	R\$	4,4900	R\$	5.989,6600
634	TOBRAMICINA 3MG/ML + DEXAMETASONA 1MG/ML SOL OFT 5ML - FRASCO - 103345	TOBRACORT	410	FR	R\$	26,9930	R\$	11.067,1300
635	TOPIRAMATO 25 MG - COMPRIMIDO - 100410	EMS	34.230	COM	R\$	0,1420	R\$	4.860,6600
636	TOPIRAMATO 50 MG - COMPRIMIDO - 100411	EMS	86.625	COM	R\$	0,1470	R\$	12.733,8750
637	TOPIRAMATO 100 MG - COMPRIMIDO - 100412	EMS	35.175	COM	R\$	0,2890	R\$	10.165,5750
639	TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. LIB. PROLONG. - COMPRIMIDO - 102297	EMS	39.165	COM	R\$	1,0400	R\$	40.731,6000
645	TRIMEBUTINA MALEATO 200MG - CAPSULA - 103207	EUROFARMA	315	CP	R\$	0,9080	R\$	286,0200
660	VERAPAMIL 120 MG - COMP. REVEST. RETARD - 102440	ACHE	7.455	COM	R\$	0,7964	R\$	5.937,1620
							TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 2.537.620,7184